

Presidência da República e integrado pelo Secretário Nacional de Economia do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Secretário Nacional de Energia do Ministério da Infra-Estrutura, e por dois representantes dos consumidores de energia, designados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República promoverá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo.

Art. 4º Fica o Grupo Executivo do Programa Nacional de Racionalização da Produção e do Uso de Energia autorizado a propor a criação ou a reestruturação de programas específicos na área de conservação e racionalização da produção e uso de energia.

Parágrafo único. Fica o Grupo Executivo autorizado a criar grupos de trabalho no âmbito de sua atuação, de forma a ampliar a participação de especialistas, de representantes de programas de conservação de energia instituídos, de produtores e de usuários de energia.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União deverão assegurar a mobilização necessária à consecução dos objetivos do Programa Nacional de Racionalização da Produção e do Uso de Energia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1990; 169º da Independência e 102ª da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello
Ozires Silva

DECRETO Nº 99.251, DE 11 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre proventos de servidores em disponibilidade.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos seus arts. 40, § 3º, e 41, § 3º, bem como nos arts. 2º e 3º do Decreto-lei nº 489, de 4 de março de 1969,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores estáveis cujos cargos ou empregos efetivos sejam extintos ou declarados desnecessários perceberão proventos provisórios, calculados com base nos registros contantes dos respectivos assentamentos individuais.

§ 1º Os proventos provisórios serão apurados considerando-se, exclusivamente:

a) os vencimentos do cargo ou salário do emprego, proporcionalmente ao tempo de serviço necessário à aposentadoria voluntária com proventos integrais;

b) o adicional por tempo de serviço;

c) os quintos previstos no art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979;

d) o salário-família;

e) as vantagens pessoais nominalmente identificadas, estabelecidas em lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1990; 169º da Independência e 102ª da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral

DECRETO Nº 99.245, DE 10 DE MAIO DE 1990

Institui o "Projeto Palácio da Alvorada" e cria Comissão para a sua elaboração e implementação.

(Publicado no Diário Oficial de 11 de maio de 1990 - Seção I)

RETIFICAÇÃO

Na página 8898, 1ª coluna, onde se lê:

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1990

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1960, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.131, de 1981, do Ministério da Justiça, resolve

REVOGAR

o Decreto de 10 de novembro de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro do mesmo ano, que determinou a expulsão do território nacional de ESTEBAN OMAR POSTIGLIATTI MARTINEZ, de nacionalidade chilena, filho de Luis Alberto Postigliatti e de Suzana Martinez, nascido em Concepcion, Chile, aos 25 de setembro de 1950, que reside no Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 11 de maio de 1990; 169º da Independência e 102ª da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

GABINETE MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Exposição de Motivos

Nº 003-CH/GM, de 09 de maio de 1990. "Sim. Em 10.05.90".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Exposição de Motivos

Nº 111, de 27 de abril de 1990 (em conjunto com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento). Proposta de reformulação do PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO, a vigorar a partir de 1990, nos termos da presente Exposição de Motivos. "Sim. Em 27.04.90".

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 701, DE 10 DE MAIO DE 1990

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1990 e artigo 83, item XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 445, de 14 de agosto de 1989 do Ministério do Interior, tendo em vista o disposto no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990 e o que consta do Processo nº 4154/88-AC, resolve:

I - Reconhecer oficialmente, mediante registro como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, em caráter de perpetuidade, a área de 469,10 ha. (quatrocentos e sessenta e nove